



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 439/2005.

De: 23 de Novembro de 2005.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS,
COM OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO
PROGRAMA MÁQUINAS PARA DESENVOLVIMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Estadual nº. 15695, de 21 de Julho de 2005, APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta Lei autoriza o Município de São Sebastião do Rio Preto, a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º. – Fica o Município de São Sebastião do Rio Preto autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programam Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº. 15695, de 21 de Julho de 2005.

Art. 3º. – Fica o Município de São Sebastião do Rio Preto autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas, partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) em até 36 parcelas, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º. – Fica o Município de São Sebastião do Rio Preto, autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

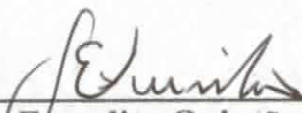
ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º. – A obrigação prevista no caput integrará as Leis Orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal. Para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Preto/MG, 23 de Novembro de 2005.



Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal